

A EDUCAÇÃO E A ESCOLA COMO MEIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Andrea Cristine Oliveira Costa Guirra ¹
Frederico Jorge Saad Guirra ²

No ano de 2022, a vitória de Luís Inácio Lula da Silva, que chega para o seu terceiro mandato à frente da Presidência da República, após um processo eleitoral extremamente conturbado, em dois turnos, faz ressurgir a esperança de retomada da democracia, do Estado democrático de direito e de reconstrução de importantes políticas sociais. Durante seis anos, dois do governo de Michel Temer, e quatro do governo de Jair Bolsonaro, áreas estratégicas como direitos humanos, educação, saúde, moradia e meio ambiente passaram por um desmonte jamais visto na história político-social brasileira, atacando diretamente as parcelas mais vulneráveis da população brasileira.

Soma-se a estes, e para efeitos deste estudo, a destruição de políticas que combatiam a violência contra as mulheres, promovendo a igualdade de gênero, fato que pode ser comprovado pela drástica redução orçamentária das ações voltadas à segurança das mulheres, da ordem de 94%, e que promoveu, durante a pandemia do Sars Covid 19, um aumento expressivo de denúncias no 180, canal gratuito e confidencial, que recebe denúncias de violações aos direitos das mulheres. O isolamento fez com que vítima e agressor dividissem o mesmo ambiente por um tempo maior.

Nesse sentido, *A violência, sob suas distintas formas, constitui violação dos direitos humanos, porque manifesta as desiguais relações de poder que historicamente tem impedido ou anulado o reconhecimento de direitos para grupos minoritários, no caso, as mulheres.* (SILVA; COPETTI & BORGES, 2009, p.01).

Ante esse cenário de desmantelamento e destruição, no ano de 2021, foi promulgada a Lei 14.164, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a *Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher* que instituiu a *Semana Escolar de combate à violência contra a mulher no mês de*

¹ Doutor em Educação Física pela Universidade de Campinas - Unicamp – SP. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso/Campus Araguaia. fredguirra@uol.com.br

² Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Goiás – PUC-GO. andreaguirra@uol.com.br

março. Esse tema já havia sido contemplado no artigo 8º, § V, VIII e IX, da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê: “campanhas educativas voltadas ao público escolar”; “promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia”; e o “destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Preciso ser lembrado que [...] *apesar dos direitos humanos e fundamentais estarem consagrados na Constituição e em diversos instrumentos internacionais, a aplicação e eficácia desses direitos ainda dependem de um esforço dos atores sociais para se concretizarem e construir uma sociedade mais equitativa e democrática.* (SILVA; COPETTI & BORGES, 2009, p.02).

Nesse íterim, a escola passa a ocupar lugar protagônico, como um ator indispensável na elaboração de estratégias para que, desde as séries iniciais, a lei se materialize, dando oportunidade e espaço para a temática da violência contra as mulheres dentro da escola. Para Pontes (2020, p. 68) a educação, mais precisamente a escola, precisa *criar as condições de enfrentamento. É necessária a atuação direta e permanente com estudantes e com suas famílias para construir narrativas e ações em prol da justiça social e formas de prevenção e oposição à violência doméstica e familiar contra a mulher, adulta, adolescente ou criança.*

Diante do cenário acima apresentado, delinea-se o objetivo deste estudo, qual seja ancorado no artigo 8º da Lei Maria da Penha e na Lei 14.164/21, elaborar uma proposta de atividades para as escolas municipais de Barra do Garças - MT, que envolvam tanto os atores presentes na escola, diretores (as), coordenadores (as), professores (as), alunos (as), quanto a comunidade, incluindo aí os pais ou responsáveis, clarificando o entendimento sobre o fenômeno da violência contra as mulheres.

Em busca desse objetivo, seria necessário que a semana pedagógica que, geralmente é realizada, em um primeiro momento, pela Secretaria Municipal de Educação, fosse um espaço de conhecimento e debate sobre o tema, tendo, como convidados, profissionais de outras áreas, especialistas no tema violência de gênero, o que pode ser feito por meio de parceria com instituições públicas, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, Polícia Judiciária Civil, ou mesmo faculdades e universidades.

Já em um segundo, nas escolas, como parte da organização do ano letivo, quatro datas alusivas às mulheres norteariam o trabalho de professores e professoras na elaboração de um cronograma de atividades sobre a temática. Ressaltamos, aqui, que as disciplinas abaixo

descritas, constituem apenas um exemplo de como as temáticas poderiam ser abordadas, e que as escolas teriam completa autonomia, em respeito às suas particularidades, e de sua comunidade, na elaboração das atividades.

Na semana do Dia Internacional da Mulher, 8 de março, a primeira disciplina a tratar do assunto seria Língua Portuguesa, com textos que abordariam o tema violência contra as mulheres, de forma a adequá-los a cada faixa etária, como, por exemplo, uma exposição de redações. Já no mês de junho, em razão do Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha, que se comemora no dia 25, as disciplinas de História e Geografia poderiam contextualizar o racismo no Brasil, suas causas, explicando que racismo é crime, e que as maiores vítimas de violência são as mulheres negras. A atividade final nesse mês seria a exposição de matérias e reportagens apresentadas por alunos e alunas sobre o racismo no Brasil e no Mundo.

No mês de agosto, aniversário da Lei Maria da Penha, as disciplinas de Educação Física e Artes poderiam abordar a temática do corpo, dos tipos de deficiência, principalmente pelo fato de a mulher que deu nome à lei, ter sofrido duas tentativas de feminicídio, tendo ficado paraplégica após um tiro de seu marido. No final do ano, em novembro, mês alusivo aos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, toda a escola poderia fazer uma atividade conjunta, materializada por meio de uma grande gincana, com o envolvimento da família das/dos alunas(os). A proposta envolve a realização de rodas de conversa com os alunos e alunas em todos os momentos acima descritos, como também, em outros momentos em que professores e professoras entenderem ser importantes.

É preciso ter a compreensão de que trabalhar o tema da violência contra as mulheres nas escolas é uma forma de se prevenirem todos os tipos de violência. O espaço escolar, muitas vezes, é o lugar que traz informações necessárias à formação humana de crianças que não recebem isso em suas casas. E, por ser o local onde se sentem seguras, é também, por vezes, o lugar onde conseguirão externar as violências que sofrem, seja por meio de redação, de conversas com colegas, ou diretamente com professores e professoras.

Mas, para que isso aconteça de forma eficaz, é necessário que haja investimento na qualificação dos profissionais que ali estão. Essa qualificação poderia ser realizada pela Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia/MT, criada no ano de 2013, cuja principal finalidade é reduzir os índices de violência contra a mulher nesses municípios. A Rede já foi a promotora de ações realizadas junto às escolas das redes públicas e particulares. Nos anos de 2014, 2015, 2016 foram realizadas três mostras estudantis de vídeos. Em 2017, uma mostra estudantil de teatro, e em

2018, uma mostra estudantil de música. Mais de 30 escolas participaram das atividades, num total de mais 3.000 alunos e alunas, sempre tendo como temática central a violência contra as mulheres.

Essas atividades dão conta de que as ações, que tratam de violência nas escolas, em especial violência sexual contra crianças e adolescentes, fazem com que alunos e alunas se sintam encorajados para contar o que sofrem. Com isso, aumenta o número de denúncias, diminui a cifra oculta, empodera meninas e meninos. A Rede também conta com o Manual Rede de Frente: Uma Construção Coletiva, que é composto por cinco eixos orientadores, principalmente o eixo 05, que trata da Prevenção e da Sensibilização Social.

Por ser um assunto muito sério, que pode despertar sentimentos diversos, inclusive muita tristeza, teremos que encontrar um meio de discuti-lo de forma didática, com leveza e, acima de tudo, com verdade. Alunas e alunos precisam perceber que o tema é grave, mas necessário. Precisamos acreditar que esse negativo fenômeno social pode e deve ser combatido por dentro, capacitando e preparando seus profissionais, tendo a certeza de que essa luta não pode ser vencida de forma isolada, e que a educação, principalmente a escola, ocupa um lugar de suma importância não só na conscientização e na prevenção desse tipo de violência, mas na redução dos números que tanto alarmam o nosso país nos últimos anos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação, Escola, Violência Doméstica, Prevenção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República, Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em 15/08/2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em 15/08/2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em 24/08/2023.

REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER. **Manual Rede de Frente: uma construção coletiva**. Disponível em: <file:///C:/Users/fredg/Downloads/DOC-20210315-WA0028.pdf> . Acesso em 20/08/2023.

SILVA, J. .F; COPETTI, F. V.; BORGES, Z. N. **Uma discussão sobre os direitos humanos e a violência de gênero na sociedade contemporânea**. Disponível em: [file:///C:/Users/fredg/Downloads/sheilakocourek,+1183-4002-1-CE%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/fredg/Downloads/sheilakocourek,+1183-4002-1-CE%20(3).pdf) . Acessado em 20/08/2023.